



PARECER ÚNICO nº 115617213SEI			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Nº SLA: 12938/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO) ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
EMPREENDEREDOR: PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA	CNPJ: 01 228 749/000 1-53		
EMPREENDIMENTO: PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA	CNPJ: 01 228 749/000 1-53		
MUNICÍPIO: Uberlândia-MG			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	Lat	S 18° 51' 21,355"	Long W 48° 16'46,634"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba		
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha		
CÓDIGO: F-06-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	CLASSE 4	Critério Locacional 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Silva dos Santos - Engº Civil	REGISTRO/ ART 10769SE SE20230345026		
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 28/03/2025			
Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura	
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental/ Gestor do processo	1 147 181-0		
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1 146 912-9		
Lucas Dovigo Biziak- Gestor Ambiental	1 373 703-6		
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1 495 728-6		
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1 191 774-7		



1. RESUMO

A empresa denominada “Petro Dallas do Brasil Ltda”, mediante o presente processo administrativo, requisitou a regularização para ampliação de sua capacidade de armazenagem de combustíveis. A atividade objeto desse processo consiste em distribuição atacadista de combustíveis líquidos sendo o empreendimento situado na Avenida Árton Borges da Silva, nº 1413-1833, Residencial Gramado, município de Uberlândia, MG.

O local é situado em área industrial de Uberlândia, próximo ao Anel Viário Norte, possui em suas adjacências a empresa “Adubos Paranaíba” e a empresa “Start Química”.

O processo administrativo teve início em 12/05/2025 quando o empreendedor, através do Portal Eletrônico “Ecossistemas”, formalizou processo nº12938/2025 SLA, sendo este o objeto da presente análise.

Com a requisição de ampliação o empreendimento pretende atuar também no segmento comercial de distribuição de outros combustíveis líquidos além do álcool combustível (atividade já regularizada em 23/12/2023, mediante o processo nº4313/2022 SLA), sendo eles: gasolina e óleo diesel, complementando os produtos a serem oferecidos pela empresa.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM – Conselho de Política Ambiental – DN nº 217/2017 a atividade se enquadra como “*Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos*”, código F-06-04-6, grande porte e médio potencial poluidor, critério locacional “0” portanto “classe 4”.

A presente requisição de ampliação comprehende o incremento da capacidade atual de 1.577 m³ já regularizados no licenciamento nº4313/2022 SLA, para a nova capacidade de 5.531,911 m³ de combustíveis.

Na data de 28/05/2025, para sanar dúvidas técnicas relativas ao empreendimento foi realizada vistoria na área da distribuidora de combustíveis pela equipe da FEAM/ URA TM.



2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite da área do empreendimento (fonte: SLA - Portal Ecossistemas)

O presente Parecer Único visa subsidiar a análise do processo de LP+LI+LO - LAC1 de ampliação, para regularizar o empreendimento denominado “PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA.

Com o objetivo de proceder a regularização ambiental em 12/05/2025 o empreendedor através do portal eletrônico “Ecossistemas” formalizou processo administrativo nº12938/2025 SLA, sendo este o objeto da presente análise.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento obteve regularização ambiental mediante o processo nº4313/2022 SLA concedido em 23/12/2023, para operar com a capacidade de 1.577 m³ de combustíveis. Foram aproveitadas parte das estruturas antigas advindas da empresa “*Texaco Distribuidora*” anteriormente existente no local, conforme detalhado no Parecer vinculado ao processo anterior de licenciamento.

De acordo com as informações da presentes na requisição de ampliação, mediante documentos inseridos ao “Sistema SLA/ Portal Ecossistemas - MG” a capacidade nominal de armazenagem será ampliada dos atuais 1.577 m³ de combustíveis, para 5.531,911 m³, distribuídos entre 05 tanques de armazenagem, a configuração dos tanques encontra-se descrita a seguir:



- **TANQUE 01:** DIESEL S10 - CAPACIDADE PARA 1.577,416 M³
- **TANQUE 02:** GASOLINA – CAPACIDADE PARA 852.152 M³
- **TANQUE 03:** ANIDRO - CAPACIDADE PARA 234.480 M³
- **TANQUE 04:** DIESEL S10 - CAPACIDADE PARA 2.285.016 M³
- **TANQUE 05:** BIODIESEL – CAPACIDADE PARA 582,847 M³.

A área total do empreendimento é de 27.000 m², sendo a área construída de 857,25m². O regime de operação informado é de um turno diário de 8 horas de trabalho ao dia, sendo cinco dias por semana, por 12 meses ao ano.

As plataformas de carregamento e descarregamento possuem canaletas para captação de derramamentos de combustíveis, piso construído em concreto polido e cobertura metálica. O sistema de carregamento e de expedição compreende uso de “caminhões / carretas/tanques”.

Vale salientar que empreendimento, objeto desta regularização, encontra-se situado em área destinada a instalação de indústrias, na Avenida Árton Borges da Silva, nº 1413-1833, Uberlândia – MG, em suas adjacências encontra-se empresas como “Adubos Paranaíba” e a empresa “Start Química”.

3.2 INTERVENÇÃO AMBIENTAL E MEDIDA COMPENSATÓRIA

Para o presente processo não houve requisição de pedido para intervenção ambiental, o terreno da distribuidora de combustíveis encontra-se em área urbana já antropizada sendo destituída de recursos hídricos superficiais e de surgências hídricas, não obstante o terreno do empreendimento possui relevo regular, sendo destituído vegetação nativa e de Áreas de Preservação Permanentes- APP's.

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

O armazenamento de combustíveis será realizado mediante 05 tanques aéreos verticais. As áreas sujeitas a respingos e derramamentos de combustíveis durante operações de carga e descarga são dotadas de piso impermeabilizado em concreto,



sendo estas áreas circundadas por canaletas coletoras de efluentes, os tanques aéreos são instalados sobre bacias de contenção sendo que as mesmas foram submetidas a reformas para viabilizar a operação do empreendimento. Todo o sistema de drenagem oleosa encontra-se interligado para uma caixa separadora de água e óleo, sendo o efluente final destinado para a rede pública de esgotos de Uberlândia – MG. Ressalta-se que foi firmado contrato de inclusão ao PREMEND- Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos do DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia. Quanto aos efluentes caracterizados como esgoto doméstico coletados nos sanitários e lavatórios do empreendimento os mesmos encontram-se regularmente interligados para a rede pública de esgotos municipal.

Segundo informado o “pátio de tancagem” é dotado de sistema de contenção específico, com aterramento e equipamentos de combate a incêndio conforme aprovação efetuada pelo Corpo de Bombeiros-MG. Foi anexado ao processo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº PRJ20220219672, válido até 21/10/2027 que certifica que o empreendimento possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigentes.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Considerando a fase de instalação haverá geração de resíduos típicos da construção civil (entulhos, fragmentos de cerâmica, pedras, terra, metais, madeiras e plásticos), o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente correta a empresas regularizadas. Para a fase de operação serão gerados resíduos sólidos diversos sendo aqueles que merecem atenção especial constituem-se nos resíduos identificados como perigosos ou *Classe I* (tais como óleo e areia removido das caixas separadoras de água e óleo - SAO, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, embalagens sujas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos a ser construída sendo devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.

Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

Todos os resíduos sólidos deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR



conforme estabelecido em condicionante do presente Parecer Único.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Para a fase de operação haverá emissão atmosférica caracterizada como “*Compostos Orgânicos Voláteis*” (vapores de combustíveis) estas emissões serão originadas nas operações de carga e descarga destes fluídos mediante alteração de pressão originada durante a movimentação volumétrica. Como medida mitigadora encontram-se instaladas válvulas de alívio de pressão nos tanques controlando a emissão de vapores.

4.4 RUÍDOS

Estima-se que os maiores geradores de pressão sonora serão os caminhões que circularão nas áreas de carga e descarga de combustíveis. Para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais recomenda-se efetuar a manutenção adequada nos veículos bem como a realização de monitoramentos de ruídos conforme estabelecido em condicionante deste processo.

5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

O terreno possui relevo com suave declive, não há presença de cursos d’água, ou afloramentos hídricos dentro de seus limites, assim não há áreas de preservação permanentes nos limites da área em estudo.

6. RESERVA LEGAL

A distribuidora de combustíveis encontra-se situada em área urbana do município de Uberlândia portanto dispensada da obrigação de constituição de área de reserva legal.

7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água é utilizada para uso humano nos sanitários e lavatórios, para limpeza de instalações bem como necessária ao Sistema de Combate a Incêndios exigido pelo



Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. O empreendimento faz uso de recurso hídrico mediante contrato com a concessionária local DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgotos – Uberlândia/MG.

8. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentada toda documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Decreto Estadual 47.383/2018, introduzido neste Parecer.

Em consonância com a legislação, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, que data de 10/05/2025, em consonância com a legislação, foi feito também a publicação de licença pelo órgão ambiental, no IOF, pág.15 na data de 27/05/2025.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, o empreendimento é dispensando, por se encontrar em área urbana, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Importa dizer que, devido esta situação locacional não houve pedidos de Intervenção Ambiental e nem haverá, também, medidas compensatórias.

Neste contexto, foi apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos, como PCA e RCA, ambos, que acompanham os autos em tela são necessários para subsidiar o presente Parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

No que se refere sobre recursos hídricos, a utilização dar-se-á por meio da concessionária local.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 anos, além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III do art. 14 da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso II do § 1º do art. 14 do art. 23 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada CID (Câmara de Atividades Industriais) do Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM.



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o **Deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação – LP+LI+LO ao empreendimento “PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA situado no município de Uberlândia - MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença LAC 1(LP+LI+LO).

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença LAC 1 (LP+LI+LO).

Anexo III. Relatório fotográfico.



ANEXO I

Processo COPAM nº 12938/2025 SLA		
Empreendimento: PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA.		
Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		
Endereço: Avenida Aírton Borges da Silva, 1413-1833		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 10 anos	
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tanques dotados de bacias de contenção, impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem oleosa, válvulas, sistema de carregamento e descarregamento selados, monitoramentos eletrônicos, "sumps" de contenção antiderramamento, entre outros sistemas de controle) conforme premissas da legislação e normas técnicas vigentes.	Antes da operação do empreendimento
02	Comprovar a instalação de Central de Resíduos Sólidos conforme NBR 10 004 e atualizações.	Antes da operação do empreendimento
03	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
04	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de succão das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença
05	Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007	Durante a vigência da licença
06	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento, válvulas, tubulações e demais equipamentos bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis	Durante a vigência da licença
07	Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.)	Durante a vigência da licença
08	Proceder regularmente a limpeza de todo sistema de drenagem oleosa (pisos, canaletas, tubulações, câmaras de contenção e caixas separadoras de água e óleo, entre outros), efetuar o armazenamento temporário de resíduos em conformidade com a NBR 10.004, realizando a destinação ambientalmente correta dos mesmos.	Durante a vigência da licença
09	Relatar a esta URA TM qualquer alteração e/ ou fato atípico ou que possa interferir nos sistemas de controle ambientais	Durante a vigência da licença
10	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Ambiental Concomitante

Processo COPAM nº 12938/2025 SLA

Empreendimento: PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA.

Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Endereço: Avenida Árton Borges da Silva, 1413-1833

Município: Uberlândia - MG

VALIDADE: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico - Fotos da Vistoria do dia 28/05/2025



Área de carga e descarga



Tanques com bacias de contenção



Tanques com válvulas de alívio de gases



Conexões sobre bacia de contenção